



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 044/2019

Termo de contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ROSANA** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.662.452/0001-00, com sede na Avenida José Laurindo, 1540, Centro, Rosana, neste ato representado por Sílvio Gabriel, Prefeito, RG 6.430.539-9, CPF 726.285.618-91 doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, n° 240, CEP 06760-900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, fundada no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, declarada nos autos do **Processo n° 993/2019 – Dispensa n° 006/2019**, acordam entre si o presente contrato, objetivando a prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para a prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito, relacionados na “Especificação de Serviços e Preços” (Anexo I) e na “Planilha de Orçamento” (Anexo II), pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei federal n° 9.503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN-São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo I – Especificação de Serviços e Preços –, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

PUB. EM 09/08/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.184,80 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, classificação orçamentária: **Serviços de Administração – Func. Prog.: 020620002.2.004 339040.04 (5370)**, conforme consignado na Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**, sendo que a importância de **R\$ 3.607,80 (três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos)** refere-se ao corrente exercício e a importância de **R\$ 2.577,00 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais)**, ao exercício de **2020**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ocorrida no período, conforme fórmula a seguir:

$$PR = PO \times \frac{IGP-M_i}{IGP-M_0}$$

PR = Preço reajustado

PO = Valor da parcela a ser reajustada

IGP-Mi = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao:

- 1 - mês do término de cada período de vigência do contrato
- 2 - 12º mês após a ocorrência do último mês de reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

IGP-M0 = Índice Geral de Preços - Mercado do segundo mês anterior ao mês base de preço do contrato ou do último reajuste. Dos dois o último que ocorrer.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir de **janeiro/2019**, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, Banco nº 001, Agência no. 1897-x, Conta Corrente nº. 139595-5, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal eletrônica dos serviços prestados pela PRODESP, em conformidade com o Anexo I.

5.2. Recebida a nota fiscal eletrônica, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e a encaminhará para pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1.991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item “6.2” serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

7.2. As **PARTES** poderão se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o façam mediante documento escrito em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. Não obstante o prazo estipulado no item “7.1”, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

4



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g) Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h) Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i) Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo I, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.
- j) Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.
- k) Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN.
- l) Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN-SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As multas serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87.

10.3. As multas eventualmente impostas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observar-se-á disposto no § 2º, do artigo 79.

10.6. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

10.7. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2.p” da CLÁUSULA OITAVA e no item “9.1” da CLÁUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos mesmos, durante a vigência do respectivo contrato.

11.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

11.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo I);
- b) a Planilha de Orçamento (Anexo II);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rosana, 14 de maio de 2019.

Município de Rosana
Sílvio Gabriel
Prefeito
Contratante

Carlos André de Maria de Arruda
Diretor Presidente

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

Carlos André de Maria de Arruda
CPF 264.722.698-90 - RG 23.217.043-5
Diretor Presidente

Marcus Vinícius Oliveira de Toledo
CPF 118.690.518-23 - RG 14.583-412-8
Gerente Executivo

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida P. Garcia Coronel

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0190744

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD019744**, firmado com o **MUNICÍPIO DE ROSANA**.

1. OBJETO

Sistema de Cadastro de Multas

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) e a transmissão dos arquivos RENAINF para a base nacional do DENATRAN, a partir dos dados gerados pela CONTRATANTE, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da CONTRATANTE.

ATIVIDADES PREVISTAS

disponibiliza conta de acesso para transmissão de arquivos pela ferramenta XFB da CONTRATANTE;

fornece os layouts atualizados dos arquivos RENAINF e arquivos PRODESP para providências das criações para as transmissões da CONTRATANTE;

é responsável pela comunicação e monitoramento da solução XFB com a ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo monitoramento do desempenho da ferramenta de atualização com a base nacional RENAINF;

é responsável pelo link de comunicação de dados com a prestadora de serviço do DENATRAN para a transmissão e recepção dos dados

2.1. CADASTRO DE VEÍCULOS

2.1.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN-SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizadas pelo DETRAN:

- Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor

predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAM, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

- Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou no CPF e comunicação de venda.

- Dados da placa anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.1.2. ATUALIZAÇÃO SEMANAL DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade semanal, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN-SP,

2.1.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela CONTRATANTE impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela CONTRATADA e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.1.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela CONTRATANTE, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via acesso eletrônico de arquivos.

2.1.5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN-SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro.

2.1.6. DISPONIBILIDADE

A disponibilidade dos serviços é de 24x7 considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.7. SERVIÇOS FORA DE ESCOPO

- Operação assistida e suporte técnico;
- Consistência plana dos arquivos RENAINF;
- Atendimento telefônico, *e-mail* e *help desk*.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula – **OBRIGAÇÕES DAS PARTES** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos da CONTRATANTE, dos arquivos resultantes dos processamentos do “Sistema Integrado de Multas” do DETRAN-SP, interligado ao “Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos” da SEFAZ e ao “Sistema de Licenciamento Eletrônico”.
- 4.1.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantêm o sistema do DETRAN-SP,
- 4.1.3. Administrar o espaço disponível na pasta da CONTRATANTE, removendo os arquivos já obtidos.
- 4.1.4. Ocorrendo a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura CONTRATADA de “Auditoria de Conformidade”, destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP..

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos:

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do *Cadastro de Veículos*.
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.2. Quanto aos dados da atualização semanal do Cadastro de Veículos

- Efetuar, semanalmente, o download do arquivo disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.2.3. Quanto ao cadastramento das multas

- Efetuar o upload, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após as 18 horas;
- Efetuar, diariamente, o download dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

4.2.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança

- Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança;
- Efetuar o download do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 6.184,80 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **janeiro/2019** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Subitem	Descrição		Unidade	Qde Contratada	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Qde Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Para Período de 12 Meses
5.1	Sistema de Cadastro de Multas								
5.1.1	0	1.000	Por Multa	60	8,59	R\$ 515,40	60	R\$ 515,40	R\$ 6.184,80
5.1.2	1.001	5.000	Por Multa	0	7,87	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.3	5.001	25.000	Por Multa	0	7,16	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.4	25.001	125.000	Por Multa	0	5,78	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.5	125.001	250.000	Por Multa	0	2,55	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.6	250.001	500.000	Por Multa	0	0,41	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
5.1.7	Acima de 500.001		Por Multa	0	0,37	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
Total Contratado					R\$ 515,40		60	R\$ 515,40	

A periodicidade para faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **60 (sessenta)** multas/mês, será cobrado o valor de **R\$ 515,40 (quinhentos e quinze reais e quarenta centavos)**, referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Recebidas as Notas-Fiscais Faturas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Faturas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços desta ESP são válidos por 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP querem durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

10. CONTATO NA CONTRATADA

Para efeito de cumprimento desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

Nome: Marcus Vinicius Oliveira de Toledo
Endereço: Rua Boa Vista, 162 - 10º andar - São Paulo-SP
Telefone : 11-3247-1444
E-mail: mvtoledo@sp.gov.br


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO
Matrícula: 18419.3
Gerente Executivo - CRL

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Clovis Simabuku
Endereço: Rua Boa Vista, 162 - 9º andar - São Paulo-SP
Telefone: 11-3247-1211
E-mail: csimabuku@sp.gov.br


Clóvis Simabuku
Gerente Executivo-GIM
Matr.: 12690.1

De Acordo: 

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 03/01/2019

MUNICÍPIO DE ROSANA

PD019744

ANEXO II

E0190744

vigência: 12 meses a partir da data da assinatura

Sistema CADASTRO

Itens da ESP	Previsão de Multas		Quantidade	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto Anual
	de	até						
5.1. Infração de Trânsito incluída no Banco de Dados do DETRAN-SP	0	1.000	60	8,59	R\$ 515,40	60	R\$ 515,40	R\$ 6.184,80
	1.001	5.000	0	7,87	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	5.001	25.000	0	7,16	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	25.001	125.000	0	5,78	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	125.001	250.000	0	2,55	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	250.001	500.000	0	0,41	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
	Acima de 500.001		0	0,37	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	
Total	60			R\$ 515,40		60	R\$ 515,40	

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO
Matrícula: 13419.3
Presidente Executivo - CRI